CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 058
DATA: 04/03/21
HORA: 14:08

Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no âmbito do Município de Muriaé, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Muriaé, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial, ainda que fracionado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PLENÁRIO DR. JOÃO EVANGELISTA BANDEIRA DE MELLO.

MURIAÉ, 04 DE MARÇO DE 2021.

Waltecy Rodrigues da Costa Júnior

Vereador (Ciso)

PL

Caros Pares.

É sabido que a Constituição Federal em seu artigo 5º, estabelece:

> O art. 5º, inciso IV.
>
> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)."
> VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Ademais, há respaldo no art. 5º, VI da Constituição Federal que garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos templos sem a possibilidade de interferência do poder público, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgamos ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresentamos o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e já solicitamos o apoio a esta iniciativa.

Finalmente, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção.

Anderson Oliveira da Silva
Vereador – PSD

Carlos Delfim Soares Ribeiro
Vereador - PDT

Celso Ricardo de Oliveira
Vereador – PSD

Delson Lucio Amaro de Andrade
Vereador – SD

Elvandro Maciel da Silva
Vereador – CD

Dr. Gerson Ferreira Varella Neto
Vereador - PSL

Wellington Forim Francisco de Assis Silva
Vereador – SD

Vanderlei Luiz Lopes
Vereador - PSD